



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 983 de 25 de Fevereiro de 2015.

“Cria cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cordislândia e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordislândia, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e à legislação pertinente propôs e faz saber que o plenário aprovou, e o posteriormente o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordislândia, um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, com carga horária de 20 horas semanais, de recrutamento amplo, com vencimento mensal de 158 UPV – Unidade Padrão de Vencimento;

Artigo 2º. O cargo criado no artigo primeiro, deverá ser provido, como pré-requisito para contratação, de profissional detentor de curso superior completo, e terá as atribuições abaixo descritas:

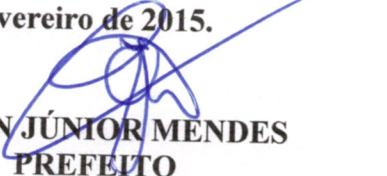
- Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- Prestar apoio à Presidência na organização e funcionamento do Gabinete;
- Elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
 - Controlar os gastos das verbas do Gabinete da Presidência;
- Assessorar a Presidência da Câmara em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
 - Receber e preparar correspondências da Presidência;
- Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes à Presidência;
 - Cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno;
 - Assessorar o Gabinete da Presidência no âmbito das comissões;
 - Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescendo à Lei 966/2014 as disposições aqui contidas.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia/MG, 25 de Fevereiro de 2015.


EDSON JÚNIOR MENDES
PREFEITO